



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 5864, DE 2016

Dispõe sobre as Carreiras da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do § 2º do art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.864, de 2016, sendo-lhe atribuída a seguinte:

“Art. 4º .....

§ 2º O cargo de Secretário da Receita Federal do Brasil e os demais cargos de direção da Secretaria da Receita Federal do Brasil serão ocupados por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, preferencialmente integrante da Classe Especial.

### JUSTIFICAÇÃO

A Receita Federal do Brasil é um órgão de Estado que possui a relevante missão de fiscalizar o cumprimento das leis tributárias, previdenciárias e aduaneiras do Brasil. É o órgão responsável pela manutenção dos Três Poderes da República.

A relevância de suas atividades é explicitamente considerada pela nossa Constituição, que a qualifica como essencial para o funcionamento de todo o Estado no inciso XXII do artigo 37. E, exatamente por essa razão, a Constituição também estabelece, no inciso XVIII do mesmo artigo, que a Administração Tributária e os Auditores Fiscais possuem precedência sobre os demais setores administrativos. Observe-se a letra dos citados dispositivos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

....

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

....

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras



## Comissão Especial do PL 5864/2016 – Carreira da Receita Federal

específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

É necessário garantir uma atuação independente e autônoma da Fiscalização Tributária, Previdenciária e Aduaneira e também impedir ingerências na Receita Federal do Brasil (RFB).

A exemplo da Polícia Federal, que possui em lei a importante prerrogativa de o cargo máximo ser exclusivo para servidores de carreira do órgão, como se verifica do parágrafo único do art. 2º-A da Lei n. 9.266, de 15 de março de 1996, incluído pela Lei nº 13.047, de 2 de dezembro de 2014, a Receita Federal do Brasil ainda não tem dispositivo semelhante. Veja-se o dispositivo da citada Lei, que regula o órgão da Polícia Federal:

Art. 2º-A. ....

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Federal, autoridades policiais no âmbito da polícia judiciária da União, são responsáveis pela direção das atividades do órgão e exercem função de natureza jurídica e policial, essencial e exclusiva de Estado.

Essa modificação no texto do PL 5.864/16, por sua similitude com dispositivo semelhante da Policia Federal bem como a análise em conjunto com o caput do art. 1º, terá o condão de evitar interferências indevidas no funcionamento da Receita Federal e, ao mesmo tempo, esclarecer que o cargo de Auditor-Fiscal, por ser a autoridade tributária e aduaneira, tem também o múnus público de se responsabilizar pela direção do órgão.

Por todo o exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2016

**FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR  
DEPUTADO FEDERAL – PDT/BA**